



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 20230358 - SECDT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - 230602
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00230602/23

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE ARTISTA DE NIVEL NACIONAL PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DOS VISITANTES DO XXIX FESTIVAL FOLCLORICO DAS TRIBOS INDIGENAS DO MUNICIPIO DE JURUTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE JURUTI - PARA, COM BASE NO ART. 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JURUTI ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO E A EMPRESA **NATTAN PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº **41.775.478/0001-70**.**

O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO-SECDT**, sediada na Rua Arnaldo Pinheiro s/nº, bairro Maracanã, Juruti-Pa, inscrita no CNPJ/MF Nº30.019.337/0001-01, neste ato representada por pela Senhora **MANUELA AMARAL CANTO LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº **RG 1893035-2** -SSP-PA, CPF Nº **820.020.022-15**, devidamente autorizada pela **Portaria nº 974/2023 de 19 de Junho de 2023**.

CONTRATADO: A **NATTAN PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **41.775.478/0001-70**, com sede na Rua Oriano Mendes, nº 703 – Sala 03, Altos – Centro – Sobral - Ceara, neste ato representado pelo(a) Sr. **ARMANDO DE JESUS CARNEIRO FERNANDES**, residente na Rua Oriano Mendes, nº 703 – Sala 03, Altos – Centro – Sobral - Ceara, inscrito no CPF 811.907.003-87.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação Musical de Banda, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem como objeto a para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE ARTISTA DE NÍVEL NACIONAL PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DOS VISITANTES DO XXIX FESTIVAL FOLCLÓRICO DAS TRIBOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE JURUTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE JURUTI - PARÁ.**

CLÁUSULA 2ª – DA DURAÇÃO DO SHOW

2.1. O show terá duração de **01H40MIN (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS).**

2.2 Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – DO REPERTÓRIO

3.1. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 4ª – DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O CONTRATADO fornecerá todo equipamento necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA 5ª – DAS DESPESAS

5.1. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.2. Ficam as despesas como transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA

6.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA 06 horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

CLÁUSULA 7ª – SEGURANÇA

7.1. A CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá juntamente com sua equipe para participarem do espetáculo promovido pela CONTRATANTE para que esta realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE ARTISTA DE NÍVEL NACIONAL PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DOS VISITANTES DO XXIX FESTIVAL FOLCLÓRICO DAS TRIBOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE JURUTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE JURUTI - PARA**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

8.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

8.3. Fica designada a senhora **MARCELA AUGUSTA PEREIRA BARBOSA**, portadora do Rg nº 3842454 e CPF nº 743.400.342-15, como agente fiscalizador do referido contrato.

CLÁUSULA 9ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R\$**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

400.000,00(quatrocentos mil reais) mediante depósito bancário, **sendo 50% antes da realização do evento e 50% após a realização do evento em até 05 (cinco) dias úteis.**

9.2. Despesas conforme havidas não incluem hospedagem que serão suportadas pelo CONTRATADO.

9.3. Fica certo e ajustado que o não pagamento de quaisquer dos valores nas datas e formas estabelecidas neste contrato, implicará na rescisão direta e incondicional do presente contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos, materiais e ou morais, bem como da multa e demais despesas que o ato de inadimplência der causa.

9.4. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da CONTRATADA, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará o ARTISTA de realizar a apresentação descrita no item II do Quadro Resumo.

9.4.1. Ainda as partes declaram e reconhecem que sobre o valor do cache do artista, bem como o sinal e reserva de data, não poderão ser compensados em hipótese alguma e sobre qualquer argumento, com qualquer outra obrigação e ou pagamento de despesas, gastos locações e ou pagamentos de qualquer natureza.

• **ÍTEM I – DO EVENTO CONTRATADO**

Data: 27/07/2023

Tipo de evento: Social – Aberto;

Nome do Evento: **FESTA DOS VISITANTES**

Cidade: Juruti;

Duração da apresentação: 01:40min – uma hora e quarenta minutos

Hora de início do Show: 23:30 – as vinte e três horas e trinta minutos

• **ÍTEM II – VALORES / FORMA DE PAGAMENTO**

a) Valor total: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

b) Forma de pagamento: **sendo 50% antes da realização do evento e 50% após a realização do evento em até 05 (cinco) dias úteis.**

c) O valor a que se refere à letra “a” do presente item, será pago: Mediante depósito bancário, conta corrente nº 40058-0, Ag. 0702, Banco Bradesco, de



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

titularidade da NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ n°: 41.775.478/0001-70.

CLÁUSULA 10ª – DA DORTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ ATIVIDADE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
13.392.0013.2.032 – Apoio a Realização das Tribos 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 11ª – MULTAS E PENALIDADES

11.1. Eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

11.2. O uso dos direitos de imagem, som e voz e conexos da ARTISTA, captados durante a apresentação dos artísticas, pelo CONTRATANTE, será autorizado pelo CONTRATADO.

11.3. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE toda e quaisquer despesas, custos, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer obrigação, e ou medida de ordem administrativa, penal e ou civil no caso de a culpa for por parte exclusiva da CONTRANTE, porém se for por motivo de força maior excluía CONTRATRANTE e fica remarcada uma nova data para o show.

11.4. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, caso seja por culpa desta o cancelamento, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas do dia e para uma nova data do show.

CLÁUSULA 12ª- TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO

12.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, porém não se limitando, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

12.1.2. Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do CONTRATANTE, na impossibilidade do show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do CONTRATANTE.

12.3. Fica certo e ajustado que eventual cancelamento por parte da CONTRATANTE em qualquer data anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para realização do evento, independentemente de notificação e ou aviso, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores pagos até o momento havendo apenas retenção dos valores de impostos já pagos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 13ª – RESCISÃO

13.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

CLÁUSULA 14ª DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

14.2. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.3. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

14.4. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

14.5. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA 15ª – FORO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juruti/PA, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Juruti/PA, 29 de Junho de 2023.

MANUELA AMARAL CANTO LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA, DESPORTO E TURISMO
EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

NATTAN PRODUÇÕES
ARTISITICAS LTDA
CNPJ nº 41.775.478/0001-70
CONTRATADA